

## DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº040/2025

Aprova o Regulamento do Internato Médico - Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Medicina.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 24.606.487-3/2025;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Internato Médico - Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Medicina, constante das folhas de 1 a 15 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 9 de dezembro de 2025.



Profa. Dra. Ana Márcia Fernandes Tucci de Carvalho  
Pró-Reitora de Graduação



## REGULAMENTO DO INTERNATO MÉDICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades dos Estágios Curriculares Obrigatórios, de formação em serviço, do Curso de Graduação em Medicina da Universidade Estadual de Londrina (UEL), em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso implantado a partir do ano letivo de 2022 (Resolução CEPE/CA nº 05/2022).

Parágrafo único. As atividades deverão ser cumpridas conforme as regras estabelecidas neste Regulamento, bem como no Regulamento Geral de Estágio de Graduação da Universidade Estadual de Londrina e na legislação pertinente em vigência.

#### Seção I Natureza e objetivos

Art. 2º Os Estágios Curriculares do Curso de Graduação em Medicina, denominado Internato Médico, consistem em atividades acadêmicas obrigatórias de natureza especial de aprendizagem em serviço, a serem desenvolvidas nas áreas básicas e fundamentais da Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Saúde Mental e Saúde Coletiva.

Art. 3º O Internato Médico tem como objetivo contribuir para a formação de um médico generalista, humanista, crítico, reflexivo e ético, capaz de atuar no processo de saúde-doença em seus diferentes níveis de atenção, de modo que o interno assuma, durante esse período, responsabilidades compartilhadas pelo atendimento e pelas condutas diagnósticas e terapêuticas dos pacientes, sempre supervisionado por profissionais médicos (docentes, preceptores, plantonistas, assistentes, residentes).

#### Seção II Carga horária e atividades desenvolvidas

Art. 4º O Internato Médico, com carga horária total de 3.465 (três mil quatrocentos e sessenta e cinco) horas, abrange as atividades de estágio obrigatório alocadas na 5ª (quinta) série e 6ª (sexta) série do curso, devendo ser observada a carga horária de cada atividade acadêmica, conforme disposto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 5º Para cumprimento das atividades curriculares do Internato Médico, a jornada semanal de prática poderá compreender períodos de plantão de até 12 (doze) horas diárias, não podendo ultrapassar o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º No Internato Médico, além dos estágios curriculares obrigatórios específicos, são previstos também Estágios Curriculares Opcionais na área de Clínica Cirúrgica, alocados na 5ª (quinta) série, e Estágios Curriculares Opcionais na área de Clínica Médica e Saúde Coletiva, alocados na 6ª (sexta) série do curso.

§1º Os estágios curriculares opcionais, assim como os estágios obrigatórios específicos, possuem natureza obrigatória e consistem em atividades essenciais para a integralização do curso.

§2º O estudante deverá escolher um dos estágios opcionais no ato de renovação de matrícula para a respectiva série, de modo que, uma vez cumprido a carga horária de uma opção de cada área, estará dispensado de cumprir as demais.

§3º Na área de Clínica Cirúrgica, o estudante deverá optar por realizar Estágio em Anestesiologia ou Estágio em Cirurgia Plástica.

§4º Na área de Clínica Médica e Saúde Coletiva, o estudante deverá optar por realizar Estágio em Geriatria, Estágio em Hematologia, Estágio em Reumatologia, Estágio em Unidade Básica de Saúde II ou Estágio em Unidade de Terapia Intensiva.

Art. 7º Os estágios curriculares do Internato Médico serão cumpridos em programação de rodízio, conforme definição da Coordenação de Estágio/Internato.

Parágrafo único. Para confecção das escalas de rodízio, deverá ser observada as possibilidades quanto ao número de estudantes e a capacidade de cada estágio/área.

### Seção III Campos de estágio

Art. 8º Constituem Campos de Estágio do Internato Médico:

- I. Hospital Universitário (HU/UEL);
- II. Ambulatório de Especialidades (AEHU/UEL);
- III. Serviços vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV. Instituições de Ensino que prestem de serviços de saúde conveniadas à UEL;
- V. Instituições que prestem serviços de saúde conveniadas à UEL.

## CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Art. 9º Os estágios curriculares obrigatórios do Curso de Medicina serão formalizados por instrumentos jurídicos celebrados entre a UEL, a unidade concedente do estágio e o estudante.

Art. 10. Caso o estudante deseje cumprir as atividades do Internato Médico em Campos de Estágio ou Instituições externas, a unidade concedente deverá promover a celebração de convênio de estágio com a UEL antes do início das atividades do estágio curricular obrigatório.

Parágrafo único. Para a celebração do Convênio de Estágio, deverão ser observadas as disposições legais pertinentes, em especial o contido no Regulamento Geral de Estágios da UEL.

Art. 11. Para realização do Internato Médico, o estudante deverá firmar o Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório, bem como enviá-lo à Divisão de Estágios da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) antes do início do estágio e, obrigatoriamente, dentro do mês de início do estágio, nos termos do Regulamento Geral de Estágios da UEL.

Parágrafo único. Termos de Estágios com data retroativa serão indeferidos, devendo o estudante providenciar, em tal situação, um novo termo.

Art. 12. A realização das atividades do Internato Médico por parte do estudante não acarretará vínculo de qualquer natureza, em especial trabalhista ou previdenciário, desde que observados os requisitos legais.

### **CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA**

Art. 13. Constituem instâncias didáticas e administrativas responsáveis pela materialização e operacionalização dos estágios curriculares do Internato Médico:

- I. Colegiado do Curso de Medicina;
- II. Coordenação de Estágio/Internato;
- III. Conselho de Supervisores;
- IV. Supervisão de Estágio;
- V. Preceptores/Orientadores de campo;
- VI. Estagiários/Internos.

#### **Seção I Do colegiado de curso**

Art. 14. Além das atribuições previstas no Regulamento Geral de Estágios da UEL, compete ao Colegiado de Curso:

- I. Estabelecer e definir diretrizes para os Estágios Curriculares Obrigatórios/Internato do Curso de Medicina;
- II. Definir o Regulamento do Internato Médico e encaminhá-lo à Câmara de Graduação para aprovação;
- III. Aprovar os Programas dos Estágios Curriculares Obrigatórios;
- IV. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os Estágios/Internato.



## Seção II Da Coordenação de Estágio/Internato Médico

Art. 15. O Curso de Medicina terá um Coordenador e um Vice Coordenador de Estágio, doravante denominados Coordenador e Vice-Coordenador de Internato Médico, que serão eleitos por seus pares, dentre os todos os Supervisores e Preceptores docentes.

- §1º O docente escolhido como Coordenador, assim como o Vice-Coordenador, será nomeado por Portaria do Reitor para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos somente por mais um mandato de igual período.
- §2º O Coordenador e o Vice-Coordenador devem dispor, para cumprir suas funções, de carga horária de 8 (oito) e 4 (quatro) horas semanais, respectivamente.
- §3º O Coordenador do Internato Médico é membro nato do Colegiado do Curso.

Art. 16. Além das atribuições previstas no Regulamento Geral de Estágios da UEL, compete à Coordenação do Internato Médico:

- I. Propor ao Colegiado do Curso o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios curriculares obrigatórios;
- II. Elaborar o Regulamento do Internato, com assessoria da PROGRAD, encaminhando-o ao Colegiado de Curso;
- III. Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes ao Estágio Obrigatório/Internato, em conjunto com os demais docentes supervisores e preceptores;
- IV. Convocar mensalmente a Reunião Ordinária do Conselho de Supervisores para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades do Internato e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- V. Organizar, no início do ano letivo, a divisão dos grupos de internos e a programação dos seus rodízios de estágio, comunicando essas informações com antecedência aos internos, supervisores e preceptores, respeitando as possibilidades de cada estágio quanto ao número de estudantes que cada estágio pode receber;
- VI. Encaminhar ao Colegiado do Curso de Medicina a programação do Estágio Obrigatório/Internato com antecedência.

Art. 17. O Vice Coordenador deverá colaborar com o Coordenador e, na ausência deste, substituí-lo em suas funções até que se realize uma nova eleição.

## Seção III Do Conselho de Supervisores

Art. 18. O Conselho de Supervisores é constituído por:

- I. Coordenador e Vice-Coordenador do Estágio/ Internato;
- II. Supervisores;
- III. 02 (dois) estudantes representantes de cada série do Estágio Obrigatório/Internato Médico.

Parágrafo único. Os representantes das séries serão eleitos pelos seus pares para mandato de um ano, com direito a uma recondução pelo mesmo período.

Art. 19. Compete ao Conselho de Supervisores:

- I. Avaliar a programação do Estágio Obrigatório/Internato Médico nas diferentes áreas;
- II. Supervisionar a execução da programação do Estágio Obrigatório/Internato Médico e o desempenho dos estudantes;
- III. Desenvolver ações regulares de articulação com os serviços de saúde do SUS para a integração das atividades do Estágio Obrigatório/Internato às necessidades do indivíduo, da família e da comunidade;
- IV. Assessorar o Coordenador na distribuição da carga horária;
- V. Discutir temas e documentos relacionados ao Estágio Obrigatório/Internato Médico, sugerindo mudanças quando necessário;
- VI. Oferecer feedback ao Colegiado do Curso de Medicina sobre a formação dos estudantes nos 02 (dois) últimos anos do curso;
- VII. Propor alterações deste Regulamento;
- VIII. Zelar pela segurança e bem-estar dos estagiários/internos, inclusive recomendando medidas de prevenção de doenças quando necessário, tais como vacinação e outras;
- IX. Discutir problemas relacionados ao Estágio Obrigatório/Internato Médico e propor soluções e encaminhamentos, levando em conta os recursos e normas da UEL.

Art. 20. O Conselho de Supervisores reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Supervisores serão presididas pelo Coordenador do Estágio/ Internato Médico e, na sua ausência, pelo Vice-Coordenador ou por um de seus componentes eleitos na ocasião.

Art. 21. Os procedimentos internos do Conselho de Supervisores, tais como eleições e deliberações, deverão observar as instruções normativas exaradas pelos Colegiado do Curso de Medicina.

#### **Seção IV** **Da Supervisão de Estágio**

Art. 22. A Supervisão de Estágio compreende a orientação e o acompanhamento do estudante no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão.

Art. 23. Cada atividade de estágio curricular terá um Professor Supervisor, devendo ser observadas a sua área de formação, sua experiência profissional e as peculiaridades do Campo de Estágio.

§ 1º Somente poderão ser Supervisores das atividades desenvolvidas no Internato Médico os docentes da Universidade Estadual de Londrina (UEL).

§ 2º A indicação do Supervisor do estágio será realizada pelos docentes do setor com o aval dos Departamentos envolvidos, devendo essa indicação ser revista a cada 2 (dois) anos.

§ 3º Será atribuída carga horária de supervisão, por semana, para cada estágio curricular obrigatório do Internato Médico, conforme determinação do curso, devendo ser observado o limite máximo previsto em Resolução.

Art. 24. O Docente Supervisor, na modalidade de supervisão direta, também exercerá a função de Preceptor docente, lhe competindo realizar o planejamento das atividades curriculares dos estagiários/internos, definir as atribuições dos demais Preceptores envolvidos no mesmo estágio e realizar a avaliação dos estagiários/internos.

Art. 25. Além das atribuições previstas no Regulamento Geral de Estágios da UEL e neste Regulamento, compete ao Supervisor de Estágio:

- I. Orientar, acompanhar e supervisionar o estagiário/interno no decorrer de suas atividades curriculares no estágio sob sua responsabilidade;
- II. Preparar e apresentar o programa do estágio e zelar pelo cumprimento integral deste programa;
- III. Implantar mecanismos de controle da presença dos estagiários/internos;
- IV. Ser responsável pelo preenchimento da pauta eletrônica do estágio/internato.

Parágrafo único. Ao Supervisor de Estágio também competirá exercer as funções de Preceptor, conforme as circunstâncias de cada Campo de Estágio.

Art. 26. A forma de supervisão do estágio curricular dependerá do Campo de Estágio no qual o estudante cumprirá com as atividades de estágio.

§ 1º Quando o Campo de Estágio se tratar do Hospital Universitário (HU) ou Ambulatório de Especialidades (AEHU), ambos desta Universidade, a supervisão deverá ocorrer de forma direta.

§ 2º Quando o Campo de Estágio se tratar de Instituições externas conveniadas à UEL, a supervisão do estágio poderá ocorrer de forma semidireta ou indireta.



Art. 23. A Supervisão do Internato Médico poderá ser desenvolvida pelo Supervisor de Estágio/Internato por meio das seguintes modalidades:

- I. Supervisão Direta: acompanhamento do estagiário pelo Supervisor de Estágio, através de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos Campos de Estágio ao longo de todo o processo;
- II. Supervisão Semidireta: acompanhamento do estagiário por meio de visitas sistemáticas ao Campo de Estágio, pelo Supervisor de Estágio, quando manterá contato com os Preceptores;
- III. Supervisão Indireta: acompanhamento pelo Supervisor de Estágio por meio de reuniões periódicas ou esporádicas com o estagiário.

#### **Seção V** **Dos Preceptores/Orientadores de Campo**

Art. 28. Compreende-se como Preceptores/Orientadores de Campo dos Estágios Obrigatórios/Internato Médico os demais médicos que desenvolvem atividades assistenciais e auxiliam na supervisão das atividades dos estagiários/internos nos Campos de Estágio do Internato Médico.

- §1º Os Preceptores/Orientadores de Campo devem ser médicos especialistas na área do estágio/internato ou em área relacionada.
- §2º Poderão desempenhar a função de Preceptores/Orientadores de Campo médicos docentes da UEL, médicos plantonistas ou médicos assistentes do serviço de saúde onde são realizadas as atividades do estágio.

Art. 29. Compete aos Preceptores/Orientadores de Campo médicos docentes: cumprir as atribuições definidas pelo Supervisor do estágio;

- I. Orientar e acompanhar as atividades dos internos através da observação contínua das atividades desenvolvidas em sua área;
- II. Auxiliar o Supervisor do estágio com a avaliação dos estagiários/internos quando necessário, dando seu parecer sobre o seu desempenho e aproveitamento;
- III. Zelar pela correta utilização do patrimônio material, pela organização, manutenção e o funcionamento adequado do setor de acordo com os objetivos e funções do Estágio Obrigatório/Internato Médico;
- IV. Fazer cumprir o sigilo sobre os pacientes sob sua responsabilidade ou do setor em que atua;
- V. Agir de maneira ética e exigir dos colegas e estudantes a mesma postura.

Art. 30. Compete aos Preceptores/Orientadores de Campo médicos plantonistas e assistentes:

- I. Discutir todos os casos de baixa, média e alta complexidade, envolvendo casos de atendimento secundário e terciário, com internos e residentes;





- II. Avaliar, juntamente com estagiários/internos e residentes, todos os casos internados;
- III. Fazer a passagem de plantão, junto com estagiários/internos e residentes;
- IV. Verificar a presença dos estagiários/internos e residentes no plantão, anotando em livro específico, bem como anotar as intercorrências relacionadas ao desempenho acadêmico e ético dos internos;
- V. Comunicar-se com o Supervisor e Preceptores docentes sobre questões relacionadas ao estágio/internato e ao desempenho e aproveitamento dos estagiários/internos, mantendo relações de harmonia com os mesmos;
- VI. Dar apoio aos docentes em questões acadêmicas, quando necessário.

## Seção VI Do Estagiário/Interno

Art. 31. Além das atribuições previstas no Regulamento Geral de Estágios da UEL, compete aos Internos/Estagiários:

- I. Exercer as funções a eles atribuídas nos horários estabelecidos, sempre assessorado por preceptores e/ou residentes, de forma a cumprir integralmente o programa de cada estágio;
- II. Obedecer às normas do Estágio Obrigatório/Internato, deste Regulamento, do HU/UEL e dos serviços de saúde onde fizerem estágio;
- III. Eleger seus representantes e suplentes para o Conselho de Supervisores;
- IV. Utilizar unicamente sua senha de acesso ao prontuário eletrônico, imprimir e carimbar as evoluções, prescrições, solicitações de exames e outros documentos internos do HU/UEL e demais serviços de saúde, com assinatura conjunta do médico responsável pela supervisão da atividade;
- V. Realizar a observação clínica dos pacientes no estágio/internato em que estiver passando, providenciando, de comum acordo com os preceptores e/ou residentes, as primeiras medidas terapêuticas e a solicitação de exames complementares;
- VI. Apresentar casos sob sua responsabilidade nas reuniões de setor, sempre assessorado pelos preceptores e/ou residentes;
- VII. Participar das reuniões de caráter didático previstas pelos setores;
- VIII. Zelar pelo material que lhe for confiado;
- IX. Trajar uniforme completo para assistência ao paciente (roupa branca com jaleco branco, ou "scrub" com jaleco branco ou roupas não brancas com jaleco branco). Será permitido somente o uso do uniforme privativo (calça e camisa nos setores onde essa vestimenta é obrigatória, por exemplo, centro cirúrgico);
- X. Comportar-se de forma responsável, respeitosa e humanizada no decorrer das suas atividades, obedecendo sempre às disposições do Código de Ética do Estudante de Medicina do Conselho Federal de Medicina;

B.



- XI. Colaborar com a Coordenação do Estágio/Internato para cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento;
- XII. Exercer outras funções determinadas pelos preceptores e não especificadas neste Regulamento;
- XIII. Informar aos preceptores seus contatos atualizados e verificar seus e-mails pelo menos a cada 24 (vinte e quatro) horas;
- XIV. Assinar o livro-ponto de plantões do Pronto Socorro Médico (PSM) e Pronto Socorro Cirúrgico (PSC);
- XV. Manter atualizadas as trocas de plantões do PSM e do PSC. A escala será feita pelos representantes de turma, comunicada aos preceptores e será oficial. Qualquer troca deverá ser comunicada ao representante de turma com antecedência necessária;
- XVI. Manter as vacinas atualizadas, de acordo com as orientações do Conselho de Supervisores;
- XVII. Usar identificação nos jalecos ou fazer uso dos crachás, de acordo com as normas do HU/UEL ou serviço de saúde conveniado;
- XVIII. Esforçar-se para mobilizar sempre o melhor das suas faculdades e competências em prol da saúde dos pacientes sob sua responsabilidade;
- XIX. Manter relações cordiais e respeitosas com pacientes, familiares, profissionais dos serviços de saúde, preceptores, residentes e demais internos.

Art. 32. É vedado aos Internos/Estagiários:

- I. Prestar informações a estranhos, verbalmente ou por escrito, e responder aos pedidos de informação referentes às atividades do internato/estágio obrigatório, exceto quando devidamente autorizado pelo Preceptor;
- II. Trajar uniformes de áreas específicas como o do Centro Cirúrgico e UTI fora dos respectivos locais;
- III. Vender plantões;
- IV. Assinar documentação que tenha circulação externa ao hospital, receitas, pedidos de exames escritos, atestados e outros.

Subseção I  
Das Penalidades

Art. 33. Atitudes e comportamentos contrários aos princípios regulamentares e éticos que regem o Internato Médico, ainda que não estejam definidos neste Regulamento, serão apreciados pelo Conselho dos Supervisores, podendo ser encaminhados para apuração mediante processo administrativo disciplinar.

Art. 34. Toda a advertência, verbal ou escrita, deverá ser anotada na ficha do estudante e comunicada à Coordenação de Estágio/Internato.

gn.

## CAPÍTULO IV PROGRAMAÇÃO DO INTERNATO MÉDICO

Art. 35. A programação específica de cada estágio é de responsabilidade do Supervisor do estágio e dos Preceptores/Orientadores de Campo docentes por ele designados.

Art. 36. Cada estágio do internato deverá ter uma programação específica, aprovada pelo Colegiado de Medicina, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. objetivos educacionais a serem atingidos, na forma de competências, descritos de modo mensurável;
- II. Nome do Supervisor e Preceptores/Orientadores de Campo (docentes, plantonistas e assistentes, quando houver);
- III. Programa resumido ou semana-padrão, com o nome dos Preceptores docentes responsáveis por cada atividade, devendo prever, pelo menos, um dia de folga semanal e reservando as sextas-feiras à tarde para atividades de extensão.
  - a) Somente serão dispensados: os estudantes que estiverem participando de projetos de extensão mediante a apresentação de declaração do coordenador do projeto de extensão de que o aluno estará em atividade.
- IV. Atividades teóricas, forma de apresentação e responsáveis;
- V. Avaliação: método utilizado e critérios de correção, sendo pelo menos uma avaliação cognitiva e uma conceitual;
- VI. Bibliografia básica;
- VII. Bibliografia complementar (aulas gravadas poderão ser disponibilizadas durante o período do estágio);
- VIII. Sistema de controle de presença, horários estabelecidos para as atividades, esquema de plantão utilizado durante o estágio e seu objetivo (se existir), assim como a definição do repouso pós-plantão. Todo interno terá direito a 6 (seis) horas de repouso no dia após plantão noturno do Internato, sendo o horário destinado a esse repouso definido pelo Supervisor de cada estágio;
- IX. Orientação sobre atividades específicas do estágio, como rotinas e protocolos próprios, assistência durante o final de semana e feriados, coleta de exames, encaminhamento de exames específicos, procedimentos, documentação e registros e outros itens relacionados às atividades dos internos;
- X. Escalas de plantão, com horário dos mesmos, número mínimo de internos necessários para cada plantão, responsabilidades durante o plantão, entre outros.

## CAPÍTULO V SISTEMA DE AVALIAÇÃO

### Seção I Das Avaliações

Art. 37. A avaliação nos estágios do Internato Médico ocorrerá da seguinte forma:

- I. Pela verificação do desempenho do interno mediante observação sistemática por parte do Supervisor e Preceptores/Orientadores de Campo do estágio, em instrumento definido pela Comissão de Avaliação do Colegiado (Anexo I), constituindo nota de conceito;
- II. Pela verificação da aprendizagem do interno mediante avaliação cognitiva, que poderá ser prova escrita, objetiva ou oral, além de discussão de casos clínicos ou apresentação de temas ou trabalhos, constituindo nota cognitiva;
- III. a nota para aprovação consistirá na média ponderada da nota de conceito e nota cognitiva, tendo, a primeira, peso 3,0 (três) e, a segunda, peso 7,0 (sete), respectivamente.

Parágrafo único. A nota de conceito levará em consideração as atitudes do estudante na assistência ao paciente e sua família, sua capacidade de aliar os conhecimentos teóricos e práticos na condução do diagnóstico e tratamento, relacionamento com a equipe de saúde, proatividade, responsabilidade, profissionalismo, qualidade da documentação médica, comportamento ético e habilidades.

## **Seção II** **Frequência**

Art. 38. A frequência exigida nas atividades dos estágios do Internato é de 100% (cem por cento).

- §1º A critério de cada Campo de Estágio, a verificação da presença poderá ser realizada através da observação sistemática por parte do Supervisor e Preceptores ou por lista de presença.
- §2º Em caso de falta, deverá o estudante estar amparado conforme regras desta Universidade.
- §3º Em caso de ausência, decorrente de situações excepcionais, o interno deverá justificar a excepcionalidade da situação mediante contato direto com a supervisão do estágio com antecedência, para adoção das medidas cabíveis.
- §4º Será reprovado o estudante que deixar de comparecer as atividades de estágio sem estar devidamente amparado pelas normas desta Instituição ou não comunicar a justificativa de sua ausência ao docente Supervisor/Preceptor.

### **Subseção I** **Reposição das Atividades**

Art. 39. Nos casos de ausência, o estudante deverá repor a carga horária não cumprida, ainda que esteja sob amparo acadêmico.



§1º As ausências que corresponderem a 10% (dez por cento) ou mais da carga horária do estágio deverão, obrigatoriamente, ser repostas por atividades realizadas em período a ser definido pelo Coordenador do Internato e o Supervisor do respectivo estágio curricular.

§2º Caso as ausências sejam inferiores a 10% (dez por cento) da carga horária do estágio, a reposição será definida pelo Supervisor e Preceptores do respectivo estágio curricular.

Art. 40. Para a reposição das atividades do Internato Médico, deverão ser observados os prazos e datas previstas no Termo de Compromisso de Estágio e Calendário Acadêmico da UEL.

#### Subseção II Das Ausências em Plantão

Art. 41. A ausência não justificada em plantão será considerada falta grave.

§1º Na primeira falta não justificada em plantão, o interno será advertido pela Supervisão de Estágio, devendo repor o plantão nos dias subsequentes.

§2º A segunda ausência injustificada ao plantão implicará na imediata reprovação do estudante no estágio obrigatório correspondente.

§3º As ausências não justificadas em plantão poderão ser objetos de processo disciplinar administrativo, para apuração de responsabilidade do estudante, quando for o caso.

#### **Seção III** **Critérios de Aprovação**

Art. 42. Considerar-se-á aprovado nos estágios do Internato Médico o estudante que obtiver média parcial igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência de 100% (cem por cento) da carga horária prevista, sendo esta a sua nota final.

§1º O estudante terá direito a Exame Final quando obtiver média parcial igual ou superior 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete) e frequência de 100% (cem por cento).

§2º Será aprovado, após realização do Exame Final, o estudante com nota final igual ou superior a 7,0 (sete), extraída aritmeticamente entre a média parcial e a nota do exame respectivo.

§3º Em caso de não comparecimento ao Exame Final, a nota respectiva a ser atribuída ao estudante é 0,0 (zero).

§4º Está vedada a participação no Exame Final ao estudante que, após a publicação da média parcial da prática supervisionada do Internato Médico,



obtiver média parcial inferior a 4,0 (quatro) ou que não cumprir a frequência mínima de 100% (cem por cento).

**Art. 43.** O grave descumprimento do Código de Ética do Estudante de Medicina do CFM acarretará atribuição de nota 0,0 (zero) e reprovação no estágio, podendo o fato ser encaminhado à instância competente para apuração em processo administrativo disciplinar na instância competente.

**Parágrafo único.** O Conselho de Supervisores apreciará as ocorrências e definirá se configuram desrespeito grave ao Código de Ética.

**Art. 44.** Os estágios curriculares obrigatórios do Internato Médico consistem em atividades essenciais, não podendo ser cursados em regime de dependência.

**§1º** O estudante só poderá se matricular na 5ª (quinta) série se tiver integralizado todos os componentes curriculares das séries anteriores.

**§2º** Somente poderá se matricular na 6ª (sexta) série o estudante que tiver integralizado todos os componentes curriculares de 5ª (quinta)série.

## **CAPÍTULO VI** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 45.** Para que haja uma formação médica adequada, é necessária a existência de recursos e infraestrutura satisfatórios, assistência integrada por parte dos Supervisores, Preceptores/Orientadores de Campo e residentes e a execução, por parte dos internos, das tarefas que lhes forem confiadas.

**Art. 46.** As trocas de plantões deverão ocorrer, preferencialmente, entre os internos do mesmo estágio, devendo ser comunicadas por escrito à Coordenação do Internato e com assinatura dos internos envolvidos.

**Parágrafo único.** Caso não haja comunicação por escrito, a responsabilidade por eventual falta ao plantão será atribuída ao interno escalado inicialmente.

**Art. 47.** Em casos excepcionais, como vigência de pandemia, surtos de doenças e/ou desastres por qualquer natureza, a Coordenação do Internato e o Colegiado de Medicina poderão propor decisões cabíveis que não estão no Regulamento, para proporcionar mais segurança aos estudantes.

**Art. 48.** Assuntos e situações não contidos neste Regulamento deverão ser discutidos inicialmente com o Supervisor do estágio, e, se necessário, posteriormente com a Coordenação do Internato e demais instâncias da UEL, se for o caso.

ANEXO I

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE CONCEITOS

Universidade Estadual de Londrina - Centro de Ciências da Saúde

Avaliação do Internato Médico/Estágio ou Prática Supervisionada:

Período: Data de avaliação:

**NOME DO ALUNO:**

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)

**NOME DO DOCENTE/RESIDENTE:**

**A) CONCEITO**

CRITÉRIOS	Insuficiente (zero) Abaixo de esperado (0,5) Suficiente(1ponto)					
	1	2	3	4	5	6
Internos						
Pontualidade						
Assiduidade, postura e apresentação						
Responsabilidade (cumprimento das rotinas do serviço e no cuidado dos pacientes)						
Organização do prontuário e registro das informações (anamnese, exame físico, exames diagnósticos e condutas)						
Demonstra habilidades (realiza adequada anamnese e exame físico, avalia e antecipa questões multiprofissionais, comunica-se com todos e colabora com a equipe)						
Participação e interesse (visitas clínicas, discussão de casos clínicos, discussão de artigos e de seminários)						
Proatividade (além de atingir os objetivos age de maneira proativa e optimiza os recursos)						
Relacionamento Interpessoal (respeito e age de forma ética com pacientes, colegas, professores e outros membros da equipe)						
Realização de procedimentos específicos (executa de modo adequado e com conhecimento das bases teóricas)						
DEMONSTRA CONHECIMENTO TEÓRICO (CONHECIMENTO DA FISIOPATOGENIA, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DAS PATOLOGIAS MAIS COMUNS, FORMULA HIPÓTESES E INTERPRETA ADEQUADAMENTE OS RESULTADOS)						
<b>TOTAL</b>						